



**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.258, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000096/2015-94 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 01293-0, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.000096/2015-94 sem a aplicação de qualquer penalidade em face da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.259, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000676/2014-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizadas em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa APM Terminals Itajaí S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.700.714/0001-63, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIII, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o registro das omissões de embarcações no âmbito da instalação portuária.

Art. 2º Determinar que a empresa APM Terminals Itajaí S/A promova o ressarcimento à empresa denunciante, Apis Nativa Agroindustrial Exportadora Ltda., CNPJ nº 04.663.666/0001-80, relativamente aos valores pagos a título de rolagem de carga oriunda da omissão do porto a que deu causa o armador e, bem assim, pela pesagem dos contêineres destinados à exportação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.260, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001969/2014-45 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001024-3, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em 04 de setembro de 2014, em desfavor da empresa Araújo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Ltda. - ME, denominada "Porto do Voyager", inscrita no CNPJ nº 08.595.121/0001-35, consubstanciada no fato de que a mesma construiu e está operando terminal de cargas e passageiros sem autorização da ANTAQ, infringindo o disposto no inciso XV do art. 36 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que oportunize a empresa Araújo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Ltda. - ME, a celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a obtenção da respectiva outorga de autorização, com a inserção de cláusula estabelecendo a cobrança de multa pecuniária na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 3º Determinar à SFC o acompanhamento desta deliberação, objetivando a regularização da instalação denominada "Porto do Voyager", no prazo a ser estabelecido no TAC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.261, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002694/2013-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) em face da empresa Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.386.593/0001-80, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com base no inciso XIII do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, referente à falta de apresentação no procedimento de fiscalização do Certificado de Segurança da Navegação - CSN válido para a embarcação Navemar XII.

II - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com base no inciso IV do art. 21, do mesmo normativo, pela falta do recolhimento da Contribuição Sindical.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.262, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001553/2014-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que dispõe sobre outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para realizar o transporte nas navegações de cabotagem e longo curso, ou operar nas navegações de apoio marítimo e apoio portuário, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.263, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002313/2014-41 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.148-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da empresa IMBAÚBA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.159.987/0001-61, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.264, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002312/2014-41 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.147-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da empresa CAMBIXE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.160.021/0001-44, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.265, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002715/2014-11 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.178-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, da microempreendedora individual MARIA CREUZA SOARES DOS SANTOS 02348963450, CNPJ nº 21.007.993/0001-01, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do ponto final de atracação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de julho de 2015**

Processo nº 50306.001267/2014-61
Nº 54 - Empresa penalizada: Delima Comércio e Navegação Ltda., CNPJ nº 05.089.941/0001-67. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 17.849,50, pelas infrações tipificadas nos incisos I, VI, VII e IV, do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009, e advertência, pela infração tipificada no inciso IV do artigo 24, da mesma Resolução.

Processo nº 50305.001013/2014-53
Nº 55 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa Ltda., CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00; pela infração tipificada no inciso XXI, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.000147/2015-38
Nº 56 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda., CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 693,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 24 de julho de 2015

Processo nº 50305.000975/2014-95.
Nº 57 - Empresa penalizada: Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda - ME., CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Processo nº 50304.001882/2014-98
Nº 59 - Empresa penalizada: Associação de D. C. de Niterói, CNPJ nº 32.712.747/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII, do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de junho de 2015**

Processo nº 50302.000664/2015-37.
Nº 40 - Empresa penalizada: T-Grão Cargo Terminal de Graneis S/A, CNPJ nº 02.933.023/0001-84. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.367,54; pela prática da infração tipificada no inciso XI, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO